PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA 01 – SEAD/TJPI

FÉRIAS e LICENÇA PRÊMIO

Assento 01

►Conforme disposição do art. 4º, da EC 20, não mais se permite a compensação ou contagem em dobro das férias ou licenças prêmios, ante a vedação da contagem de tempo de contribuição fictício – art.40, § 10, da CF.

Assento 02

►Não se permite que se deixe gozar ou que sejam suspensas as férias ou licenças concedidas, exceto por imperiosa necessidade ou oportunidade para o serviço público – art. 74, do ESPCPI.

Assento 03

►Há possibilidade de acumulação de tão somente dois períodos de férias, não se permitindo a sua fragmentação em período inferior a 30 (trinta) dias – magistrados art. 199, § 1º, LOJEPI; servidores art.72, do ESPCPI.

Assento 04

►As férias dos funcionários da Justiça de 1º grau (comum, JECCs e Militar) são concedidas pelo Corregedor Geral; enquanto as dos magistrados e funcionários do TJ as são pelo Presidente.

Assento 05

►A permissão para o servidor entrar em gozo de licença especial não poderá ser fragmentada em períodos inferiores a trinta (30) dias e, só poderá ser concedida, após requerimento prévio do interessado, com o visto do Secretário a qual o funcionário estiver diretamente subordinado e devidamente autorizado pelo Presidente.

Assento 06

►A indenização de férias é paga com base no mês da publicação da portaria exoneratória – art. 72, § 4º, do EFPCPI.

Assento 07

►A SEAD recomenda a todos os servidores e magistrados que formulem os seus requerimentos de férias ou licenças-prêmios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

The(PI), 04.08.06

Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário